

## **EDITAL 003 / 2018**

PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL EM TEATRO PARA A 30ª SEMANA “LUÍS ANTONIO MARTINEZ CORRÊA” / **RESPOSTA AOS RECURSOS**

Em reunião realizada no dia 21/03/2018, às 14h, na Casa da Cultura “Luís Antonio Martinez Corrêa”, com intuito de avaliar os recursos apresentados aos resultados do edital 003/2018 “Projetos de Apoio à Produção Cultural em Teatro para a 30ª Semana Luís Antonio Martinez Corrêa”, a comissão de seleção manifesta que:

A publicação em ato oficial da comissão avaliadora foi realizada em tempo hábil para conhecimento e ciência pública na data de 05/03/2019, portaria nº 25461.

Entendemos que a interposição de recursos aos resultados é legítima, desde que feita nos termos do edital, sem incorrer em acusações de ordem pessoal.

O respeito às comissões instituídas é fundamental para que possamos questionar o resultado de qualquer edital, e até mesmo fortalecer uma política pública de editais.

O questionamento à idoneidade da comissão e de seus membros, sem a devida comprovação da acusação, é passível de punição pela lei e o departamento jurídico da Prefeitura do Município de Araraquara está ciente das acusações que colocam em xeque a trajetória, experiência e boa fé dos profissionais e instituições que compõem a comissão de avaliação do edital 003/2018 – Apoio à Produção Cultural em Teatro para a 30ª Semana Luís Antonio Martinez Corrêa.

É necessário entender que cabe à comissão a avaliação artística, por mérito das propostas apresentadas, a partir de critérios elaborados em reuniões setoriais atendendo às demandas da classe artística.

Acreditamos que desabonar ou desacreditar o mérito artístico de outros trabalhos que concorrem ao mesmo edital, não se constitui em um instrumento de recurso ético e legítimo. Ao defender sua proposta e requisitar uma revisão na pontuação, é coerente que o proponente se atenha ao seu projeto, validando-o então como objeto dos questionamentos.

Isto posto, a comissão dá prosseguimento aos trabalhos, e o primeiro recurso analisado foi o do proponente José Guilherme Costa, intitulado “Sobressaltos – pavlovas destruídas nos jardins da macedônia”. A comissão de seleção manifesta que:

- O projeto não apresentou clareza na proposta escrita, dificultando a avaliação do quesito “viabilidade”, uma vez que as informações apresentadas não são suficientes para o entendimento do desenvolvimento do projeto. A comissão também entende que a avaliação não pode estar relacionada majoritariamente à trajetória e repertório dos envolvidos, como sugerido pelo proponente no projeto.

- Todos os projetos encaminhados foram habilitados pela comissão de avaliação, com 80% de DRT nas atividades artísticas regulamentadas por registro profissional.

- Não há anuência de nenhum membro da comissão na participação da ficha técnica de nenhuma das propostas encaminhadas. A citação de um componente da banca foi condicionada a uma proposta de atividade formativa para o grupo, sem o consentimento do envolvido. Sendo assim, o fato não se caracteriza critério para desclassificação.

- O CNAE apresentado em todos os projetos corresponde ao item 2.3 do edital, a saber:

*“2.3. Grupos e/ou companhias que não possuam CNPJ deverão se fazer representar por associações/cooperativas ou proponentes formalizados com **CNAE específico em produção artística.**”*

Considerando os fatos citados acima, a comissão de avaliação nomeada para o edital 003/2018 reitera a avaliação dada ao projeto do proponente José Guilherme Costa.

O segundo projeto analisado foi “Antígona Revisitada” da proponente Eleonora Ducerisier. O projeto claramente não atende a um dos objetivos citado em edital, a saber:

*1.3. item b) fomentar a cadeia produtiva da cena teatral local;*

A proposta não movimentava a cadeia produtiva, tendo apenas um componente na ficha técnica, que se propõe a desenvolver todas as atividades de produção cênica. Sendo este um edital de fomento à cena artística local, torna-se clara a desconformidade com o objetivo supracitado.

Quanto ao questionamento sobre a inclusão de cônjuge de funcionária pública municipal, até o ato da seleção, não era impedimento em nenhum item do referido edital. Tal parâmetro não interfere no mérito julgado do projeto, objeto da análise desta comissão. Podemos considerá-lo como um caso omissivo, a ser respondido em vias legais pela Secretaria Municipal de Cultura.

Assim como citado na avaliação do recurso do projeto “Sobressaltos – pavlovas destruídas nos jardins da macedônia”, a comissão reitera que os projetos encaminhados foram habilitados pela comissão de avaliação, com 80% de DRT nas atividades artísticas regulamentadas por registro profissional.

Quanto ao protocolo de DRT de um dos profissionais envolvidos, citado como impedimento para habilitação, a comissão afirma que tal questionamento é improcedente. O protocolo já apresenta o número de registro, totalmente passível de comprovação, válido e aceito nos principais editais artísticos do país. Ademais, especificamente no caso questionado, trata-se de artista que concluiu o curso técnico em arte dramática, ou seja, não há possibilidade de indeferimento do referido registro.

Referente ao questionamento citando um membro da comissão julgadora, reiteramos o já respondido no primeiro projeto avaliado:

Não há anuência de nenhum membro da comissão na participação da ficha técnica de nenhuma das propostas encaminhadas. A citação de um componente da banca foi condicionada a uma proposta de atividade formativa para o grupo, sem o

consentimento do envolvido. Sendo assim, o fato não se caracteriza critério para desclassificação.

Diante do supracitado, a comissão de avaliação nomeada para o edital 003/2018 reitera a avaliação dada ao projeto da proponente Eleonora Ducerisier.

O terceiro recurso analisado foi interposto pelo proponente Jair Alves Dramaturgia, projeto "***Por que Luis Antonio morreu tal e qual Rosendo e Manuel***". A comissão manifesta que a falta de clareza, mesmo diante da extensão do texto, é fator determinante para a pontuação.

Outro ponto a ressaltar é que o projeto, para ser realizado conforme apresentado, necessita de complementação de recursos de fonte privada com valores ainda maiores do que o recurso fornecido por este edital. Portanto, a avaliação da viabilidade foi prejudicada uma vez que não há detalhamento e nem comprovação da existência prévia destes recursos adicionais, cuja ausência poderia comprometer a realização do trabalho como proposto.

Ainda sobre o projeto, as oficinas propostas como contrapartida estão direcionadas apenas à classe profissional, solicitando a experiência prévia dos participantes. A comissão de seleção entende que tal exigência restringe o alcance da contrapartida, conseqüentemente interferindo na pontuação.

Em relação ao questionamento referente ao CNPJ de um dos proponentes habilitados, a comissão reitera o já citado anteriormente. O CNAE apresentado em todos os projetos corresponde ao item 2.3 do edital, a saber:

*“2.3. Grupos e/ou companhias que não possuam CNPJ deverão se fazer representar por associações/cooperativas ou proponentes formalizados com **CNAE específico em produção artística.**”*

As atividades descritas no documento do proponente questionado apresentam especificidades relativas ao que é solicitado em edital.

Quanto à indagação referente ao suposto envolvimento de um membro da comissão julgadora, a comissão de seleção também reitera o já exposto: não há anuência de nenhum membro da comissão na participação da ficha técnica de nenhuma das propostas encaminhadas. A citação de um componente da banca foi condicionada a uma proposta de atividade formativa para o grupo, sem o consentimento do envolvido.

Diante do supracitado, a comissão de avaliação nomeada para o edital 003/2018 reitera a avaliação dada ao projeto do proponente Jair Alves Dramaturgia.

Não havendo mais nada a tratar, a comissão de seleção encerrou os trabalhos às dezenove horas.

*Alcides Cardoso dos Santos*

*Carolina Alves Guimarães*

*Jorge Luiz Okada*

*Pedro Junqueira Franco de Castro*

*Rafaela Pucca*

*Simone Aranha*